



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 18:10
Liga / estagiário

MPV-449

CONGRESSO NACIONAL

00256

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/12/2008

Pr
Medida Provisória nº 449/2008

Deputado

Autor
ACM Neto - DEM/BA

Nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Alterar a redação do artigo 52 para a forma apresentada abaixo:

Art. 52 A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios em dinheiro obtidos em loterias incidirá apenas sobre o que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

§1º As loterias mencionadas no caput incluem as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie.

§2º As alíquotas do imposto de renda sobre prêmios em dinheiro obtidos em loterias atenderão à legislação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Para dirimir dúvidas e evitar ambiguidades está sendo proposta nova redação ao artigo 52 da Medida Provisória 449/2008

PARLAMENTAR

Miguelito

